

Declaração de Rectificação n.º 53/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5 do anexo I, por lapso não foi publicada a última linha do critério D, localização do projecto, pelo que se procede agora à sua publicação:

«Freguesias situadas em sedes de concelho cujo concelho tenha 22 000 ou mais habitantes — *Fraco - D=25.*»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Portaria n.º 578/2005**

de 6 de Julho

Considerando que um dos objectivos da acção do Governo, tal como referido no seu Programa, é a desburocratização e a eliminação dos controlos administrativos desnecessários;

Considerando que o controlo administrativo de preços de alguns bens e serviços em determinados sectores de actividade já não encontra justificação económica ou social;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º São revogadas as Portarias n.ºs 31-A/85, de 12 de Janeiro, 76/86, de 11 de Março, 96/88, de 10 de Fevereiro, 995/89, de 16 de Novembro, 1046/89, de 4 de Dezembro, e 302/92, de 3 de Abril, e os Despachos Normativos n.ºs 60/82, de 26 de Abril, 61/82, de 26 de Abril, 16/84, de 28 de Janeiro, 18/84, de 28 de Janeiro, 22/84, de 28 de Janeiro, 44/84, de 3 de Março, 136-A/84, de 9 de Agosto, 136-B/84, de 9 de Agosto, 25/85, de 12 de Abril, 26/85, de 12 de Abril, 27/85, de 12 de Abril, 31/85, de 24 de Abril, 32/85, de 24 de Abril, 100/85, de 28 de Outubro, 7/86, de 20 de Janeiro, 25/86, de 19 de Março, 62/86, de 25 de Julho, 63/86, de 25 de Julho, 6/89, de 26 de Janeiro, 34/89, de 13 de Abril, 71/89, de 1 de Agosto, 97/89, de 23 de Outubro, 20/90, de 12 de Março, 57/90, de 20 de Julho, 59/90, de 30 de Julho, 106/90, de 14 de Setembro, 115/90, de 2 de Outubro, 167/90, de 14 de Dezembro, 168/90, de 14 de Dezembro, 170/90, de 14 de Dezembro, 22/91, de 25 de Janeiro, 256/91, de 6 de Novembro, 7/92, de 13 de Janeiro, 39/92, de 19 de Março, 68/92, de 13 de Maio, 258/92, de 31 de Dezembro, 4/93, de 28 de Janeiro, 10/93, de 11 de Fevereiro, 11/93, de 11 de Fevereiro, 42/93, de 18 de Março, 129/93, de 30 de Junho, 133/93, de 5 de Julho, 269/94, de 22 de Abril, e 25/95, de 11 de Maio.

2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, em 8 de Junho de 2005.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 579/2005**

de 6 de Julho

O Regulamento de Aplicação da Medida n.º 10: Serviços Agro-Rurais Especializados, do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado Programa AGRO, estabelece, no n.º 3 do artigo 7.º, o limite máximo de ajudas a atribuir, por beneficiário, no âmbito dos projectos aprovados ao abrigo da referida medida.

Decorre da experiência adquirida com a respectiva execução a necessidade de adequar aqueles montantes a valores mais consentâneos com a capacidade demonstrada de prestação de serviços pelos beneficiários.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o artigo 7.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1161/2000, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1232-A/2001, de 25 de Outubro, e 788/2002, de 3 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Forma, valor e limite das ajudas

1 —

2 —

3 — As ajudas previstas neste Regulamento não podem exceder o limite, por beneficiário, de 5 milhões de euros, no caso da alínea *a*) do artigo 3.º, e de 1 milhão de euros, nos restantes casos.»

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 8 de Junho de 2005.

Portaria n.º 580/2005

de 6 de Julho

Pela Portaria n.º 659/92, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 940/94, 965/99 e 1129/2004, respectivamente de 24 e 30 de Outubro e 9 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores das Freguesias de São Quintino e Sobral de Monte Agraço a zona de caça associativa de São Quintino e Sobral (processo n.º 964-DGRF), situada no município de Sobral de Monte Agraço, com uma área de 2316 ha e não de 1847 ha, como por lapso é referido na Portaria n.º 1129/2004, de 9 de Setembro, válida até 8 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de vários prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, nos artigos 12.º e 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001,